



II SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISAS EM PRISÕES

MEMÓRIA, CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA: INTERVENÇÕES EM INSTITUIÇÕES PRISIONAIS

ISSN: 2525-992X

GT 5 - Gestão do sistema prisional

DOMÍNIO EVANGÉLICO NAS INSTITUIÇÕES PRISIONAIS CARIOCAS: A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 34 DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Amanda Lagemann **Moura**, UNIRIO, amandalagemann@edu.unirio.br

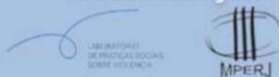
Francisco Ramos de **Farias**, UNIRIO, francisco.farias@unirio.br

Resumo expandido

O surgimento e a consolidação da Igreja Evangélica no Brasil remontam ao início do século XIX, com a chegada dos primeiros missionários protestantes ao país. A partir da abertura dos portos em 1808 e com a vinda de imigrantes europeus, as religiões protestantes começaram a se estabelecer, principalmente nas regiões sul e sudeste. Esse movimento inicial se intensificou no final do século XIX e início do século XX com a chegada de vertentes pentecostais, como a Congregação Cristã no Brasil (fundada em 1910) e a Assembleia de Deus (fundada em 1911), que trouxeram uma nova dinâmica para o campo religioso brasileiro, caracterizada por práticas carismáticas e maior apelo às classes populares (Almeida, 2004). Nas décadas seguintes, o crescimento das igrejas evangélicas, sobretudo as pentecostais e neopentecostais, foi impulsionado por sua capacidade de adaptação às necessidades sociais e econômicas das camadas mais desfavorecidas da população. Esse processo culminou na expansão significativa do número de adeptos a partir da década de 1980, consolidando um campo religioso de forte apelo midiático e político, que se reflete atualmente no expressivo poder de influência dessas denominações na sociedade brasileira (Mariano, 2012).

A transformação e readaptação das igrejas pentecostais que veio à tona no final do século XX resultou no surgimento de uma multitude de igrejas de vertente Neopentecostal, que ganhou destaque principalmente a partir dos anos 2000, e apresenta características que o diferenciam de outros movimentos protestantes. Entre essas, destaca-se a ênfase na "guerra espiritual" e na "teologia da prosperidade", além de uma

ORGANIZAÇÃO



APOIO



PROMOÇÃO



significativa presença e influência nos meios de comunicação e na esfera política. Essa dinâmica é analisada por Pablo Selmán em sua contribuição para a revista *Nueva Sociedad*, publicada em 2019.

Segundo publicação da ISER (Instituto de Estudos da Religião, 2012), as prisões do Rio de Janeiro têm se tomado um foco de interesse para grupos religiosos, que passaram a atuar nesses espaços sociais por identificá-los como contextos propícios para o proselitismo religioso. Nos últimos anos, grupos evangélicos, especialmente os de orientação pentecostal, intensificaram suas visitas às instituições prisionais com o objetivo de converter pessoas encarceradas à sua fé, o que resultou em um aumento expressivo do número de “irmãos encarcerados”. A visibilidade dessas pessoas, identificados como “crentes” dentro do sistema prisional, indica que há um número considerável de pessoas convertidas às igrejas evangélicas, na mesma pesquisa do ISER (2012, p. 22), a pesquisadora Edileuza Lobo explicita:

A penetração das igrejas evangélicas em novos espaços sociais foi percebida e registrada por estudiosos, que destacaram a militância dos pentecostais em setores sociais marcados pela pobreza e desigualdades, locais marginalizados, considerados por muitos como espaços de proliferação do crime e da miséria. Em favelas e bairros de periferias o “tornar-se crente” passou a representar uma alternativa de vida para muitas pessoas, principalmente jovens. A cada semana, no ano de 1992, surgiam cinco novas igrejas evangélicas (Fernandes, 1998).

É compreensível, portanto, que o movimento crescente de evangélicos se refletisse nas prisões e que suas militâncias, naqueles espaços, tenham provocado algumas transformações no seu cotidiano.

Com a expansão das igrejas evangélicas, especialmente das denominações neopentecostais, sua atuação nas instituições prisionais, atualmente, das 120 instituições religiosas registradas pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) no Estado do Rio de Janeiro, ao menos 90 são de origem evangélica. Consolidou-se ao longo do tempo, tornando-as o maior grupo de assistência religiosa nesse contexto. Em contrapartida, a aceitação de religiosos de matrizes africanas nos presídios tem encontrado diversas barreiras, sendo frequentemente alvo de discriminação. (Costa, 2018, p. 912).



II SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISAS EM PRISÕES

MEMÓRIA, CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA: INTERVENÇÕES EM INSTITUIÇÕES PRISIONAIS

ISSN: 2525-992X

Em abril deste ano, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), órgão responsável por auxiliar a criação, monitoramento e implementação de políticas carcerárias e criminais, publicou uma resolução¹ que causou discussões e movimentação da bancada evangélica. O documento era válido para todo território nacional, já em seu preâmbulo trouxe várias considerações feitas acerca da liberdade religiosa e dos direitos humanos. Contudo, o texto gerou um debate acalorado e muitas críticas por parte de representantes religiosos², especialmente no que se refere a aspectos polêmicos e diretrizes estabelecidas para a prática de religiões dentro dos espaços de privação e restrição de liberdade.

O ponto mais controverso encontra-se no segundo parágrafo do primeiro artigo, que destaca a seguinte cláusula:

II – será assegurada a atuação de diferentes grupos religiosos em igualdade de condições, majoritárias ou minoritárias, vedado o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação, de estigmatização e de racismo religioso.

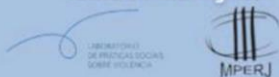
O termo "proselitismo" refere-se a esforços persistentes de convencimento de uma pessoa para que adote determinada crença, especialmente no contexto religioso. A inclusão dessa vedação gerou forte reação, especialmente da Bancada Evangélica no Senado e na Câmara dos Deputados. Em entrevista concedida ao jornal O Globo em maio deste ano, o presidente do grupo no Senado, Carlos Viana, classificou a resolução como preconceituosa:

A proposta do governo simboliza um preconceito religioso. É bom lembrar que ninguém é obrigado a se converter, as pessoas participam e tomam as decisões livremente. Esta medida vai inclusive contra a Declaração dos Direitos

¹ RESOLUÇÃO Nº 34, DE 24 DE ABRIL DE 2024 - Diário oficial da União - Publicado em: 08/05/2024 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 71 Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-34-de-24-de-abril-de-2024-*558546642 acesso em 22 de setembro de 2024

² Em matéria do Jornal Gazeta do Povo, deputados e senadores da bancada evangélica explicitam seu descontentamento. Curvello, A. - **Bancada evangélica reage a resolução que proíbe conversão religiosa em presídios**. Gazeta do Povo - vida e cidadania - 02 de maio de 2024. disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/bancada-evangelica-reage-a-resolucao-que-proibe-conversao-religiosa-em-presidios/> acesso em 27 de setembro de 2024

ORGANIZAÇÃO



APOIO



PROMOÇÃO





II SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISAS EM PRISÕES

MEMÓRIA, CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA: INTERVENÇÕES EM INSTITUIÇÕES PRISIONAIS

ISSN: 2525-992X

Humanos, que assegura que as pessoas são livres para praticar a religião que quiserem, mudar de religião e serem respeitadas.

Outro ponto que provocou controvérsia foi a questão do financiamento de atividades religiosas por parte das pessoas presas. O Artigo 4 da resolução especifica algumas proibições como:

IX - a comercialização de itens religiosos ou o pagamento de contribuições religiosas das pessoas privadas de liberdade às instituições religiosas nos espaços de privação de liberdade.

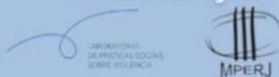
Em resposta a essas disposições, o deputado Messias Donato apresentou um Projeto de Decreto Legislativo (PDL) com o objetivo de revogar a resolução da Comissão Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). No texto do PDL, o deputado argumenta:

Ao estabelecer recomendações sobre liberdade religiosa dentro das prisões, a resolução pode acabar por restringir essa mesma liberdade. A imposição de diretrizes pode limitar a autonomia dos detentos em praticar sua fé de acordo com suas próprias convicções, criando um ambiente propício para conflitos e tensões entre os presos e até mesmo com os funcionários das instituições prisionais.

Ainda que as reações sejam recentes, a vedação ao proselitismo religioso não é uma novidade no sistema prisional brasileiro. Desde 2011, a Resolução Nº 8 da CNPCP já estabeleceu.

Essas discussões refletem as tensões existentes entre o direito à liberdade religiosa e a necessidade de regulamentação dessas práticas nos contextos de privação de liberdade, de modo a assegurar um ambiente plural e respeitoso para todas as pessoas presas, porém, apenas alguns dias após a publicação, no dia 9 de maio deste ano, foi realizada uma reunião do ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, com senadores e deputados da bancada evangélica. Segundo matéria do jornal O Globo de 9 de maio deste ano, ficou acordado que a bancada enviará um ofício com as alterações que deseja.

ORGANIZAÇÃO



APOIO



PROMOÇÃO





II SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISAS EM PRISÕES

MEMÓRIA, CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA: INTERVENÇÕES EM INSTITUIÇÕES PRISIONAIS

ISSN: 2525-992X

Elas serão incorporadas em uma nota técnica que irá explicar os trechos considerados dúbios pelos parlamentares. Segundo o Ministério da Justiça, o objetivo é “que não haja quaisquer dúvidas sobre a garantia da liberdade religiosa dentro das unidades (prisões)”.

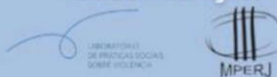
A articulação entre o sistema prisional e a religião revela-se como um campo permeado pela concepção de poder proposta por Michel Foucault (1975), que entende o poder, sobretudo, como o exercício de uma prática disciplinar voltada ao controle dos corpos. Nesse contexto, o exercício do poder nas instituições prisionais possibilita o surgimento de resistências que visam à sobrevivência das pessoas presas em meio a um ambiente marcado pela vigilância constante.

Ao refletir criticamente sobre a inserção da religião no ambiente prisional, observa-se seu papel na constituição identitária das pessoas encarceradas, oferecendo um espaço para a expressão do “eu” e para a “recuperação” de memórias construídas fora do cárcere. A prática religiosa dentro das prisões contribui para a criação de um sentimento de pertencimento e acolhimento, elementos essenciais para a sobrevivência emocional das pessoas presas. A importância da religião nesse contexto é reconhecida pela legislação brasileira: a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) inclui a assistência religiosa como uma das seis modalidades de assistência necessárias para o processo de “ressocialização” de pessoas condenadas a cumprir a pena de privação e restrição de liberdade. No entanto, embora a prática religiosa não tenha efeito direto na redução das penas, ela tem um papel pacificador e de mitigação dos conflitos no interior das unidades prisionais.

O direito à assistência religiosa nas prisões só se tornou possível após a consolidação da laicidade do Estado, assegurando de maneira democrática a liberdade de crença e o exercício de cultos, bem como a proteção dos locais de culto e suas respectivas liturgias (Constituição Federal de 1988, art. VI). Esse direito foi instituído 158 anos após a promulgação do primeiro Código Penal Brasileiro, em 1830, que restringia a prática de qualquer religião distinta daquela oficial do Estado — à época, o catolicismo.

Durante os séculos XVIII e XIX, a Igreja Católica exerceu considerável influência sobre as instituições brasileiras, incluindo o sistema prisional. Sua atuação buscava reabilitar moralmente as pessoas criminosas encarceradas e promover um sentimento de arrependimento pelo ato delituoso cometido. Contudo, a partir do final do século XX, a

ORGANIZAÇÃO



APOIO



PROMOÇÃO



hegemonia católica nos presídios começou a ceder espaço para a crescente presença das igrejas evangélicas, especialmente nos estabelecimentos prisionais do Rio de Janeiro, onde se destacam pela implementação de ações sociais e religiosas direcionadas aos internos.

Esse processo reflete a dinâmica de transformação no campo religioso brasileiro e o modo como as novas configurações de poder e resistência se estabelecem no interior das instituições prisionais. Assim, a inserção de diferentes práticas religiosas no sistema prisional contemporâneo evidencia um movimento de disputa e reorganização do campo simbólico, no qual a religião atua não apenas como forma de assistência, mas também como uma estratégia de mediação de conflitos e de criação de novas formas de identidade e pertencimento para os apenados.

As instituições prisionais no Brasil também foram impactadas pelas transformações religiosas que vêm ocorrendo no país. O expressivo crescimento das igrejas pentecostais, notadamente, manifestou-se também nesse ambiente. Tradicionalmente marcado pela predominância da Igreja Católica, o contexto prisional passou a ser alvo de um protagonismo cada vez maior das igrejas evangélicas, que têm obtido êxito nesse processo. A atuação dessas instituições caracteriza-se pela combinação entre a prestação de assistência social e atividades proselitistas, exercendo suas práticas religiosas de maneira autônoma e, em alguns casos, em oposição à presença católica. Lobo (2012, p. 22), em sua pesquisa explicita que:

Se existe algum fenômeno religioso na conversão destes grupos de internos, a meu ver, isto se dá de fora para dentro, com a presença constante dos agentes religiosos de diversas denominações revezando-se na evangelização dos presos. A presença dos pentecostais no ambiente prisional produziu uma nova dinâmica religiosa neste espaço social. Hoje, é quase impossível entrar em qualquer unidade sem notar a presença dos “crentes” que ali estão procurando distinguir-se como tais, guardando certa distância da “massa carcerária”.

A precariedade estrutural do sistema penitenciário brasileiro, marcada pela superlotação das celas e pela ausência de políticas públicas eficazes para a garantia dos direitos humanos das pessoas presas, propiciou a inserção de iniciativas lideradas pelas



II SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISAS EM PRISÕES

MEMÓRIA, CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA: INTERVENÇÕES EM INSTITUIÇÕES PRISIONAIS

ISSN: 2525-992X

igrejas evangélicas, com o propósito de promover transformações na realidade carcerária por meio da conversão religiosa das pessoas encarceradas. Nesse cenário, agentes religiosos externos passaram a realizar visitas regulares às instituições prisionais, oferecendo a essas pessoas suporte material e emocional com extensão às suas famílias. A presença predominante dos grupos pentecostais no contexto prisional gerou um campo de concorrência pela distribuição dos chamados "bens de salvação" entre a população carcerária, como explicita Novaes, 2020 em pesquisa sobre o sistema prisional brasileiro:

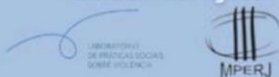
Fica evidente o fracasso da gestão governamental e salta aos olhos o quanto falta para que os órgãos fiscalizadores do sistema penitenciário cumpram seu papel. De fato, de maneira geral, as prisões se tornaram espaços caracterizados pela ausência de bens materiais básicos – como água, sabonete e papel higiênico; pela ausência de atendimento médico; pela marcante presença de tortura, tratos desumanos e humilhações.

O ethos de vida promovido pelo movimento evangélico tem se mostrado particularmente relevante para aquelas e aqueles que buscam redenção, perdão e apoio. Há uma cultura nas instituições prisionais de que as pessoas encarceradas que adotam a fé evangélica desfrutam de uma posição social respeitada e mais elevada no contexto prisional, uma vez que a conversão religiosa é frequentemente associada à ideia de reabilitação moral, bondade e projetos de boas ações. Contudo, isso não significa que tais essas pessoas tenham necessariamente abandonado antigos hábitos ou suas inclinações que contribuíram para seu encarceramento, mas sim que a adesão a essa nova identidade religiosa lhes confere um status diferenciado, principalmente no tocante ao respeito, no ambiente prisional.

Para o pesquisador Clemir Fernandes, do Instituto Superior de Estudos da Religião, em entrevista ao jornal O Globo sobre uma pesquisa realizada dentro do complexo de Gericinó, no Rio de Janeiro, uma das constatações mais surpreendentes da pesquisa que coordenou foi a percepção de que o vínculo das pessoas encarceradas com as atividades religiosas não se justifica somente pela espiritualidade. O sociólogo apontou que:

Esta adesão, por vezes, é temporária e não necessariamente ligada à fé. Estas atividades religiosas têm também funções de

ORGANIZAÇÃO



APOIO



PROMOÇÃO





II SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISAS EM PRISÕES

MEMÓRIA, CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA: INTERVENÇÕES EM INSTITUIÇÕES PRISIONAIS

ISSN: 2525-992X

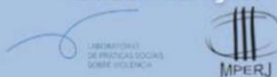
sociabilidade e afetividade. O preso negocia com o que está disponível ali, naquele ambiente. Encontramos por exemplo, durante a pesquisa, um muçulmano que participava de atividades evangélicas.

Segundo Teresinha Teixeira de Araújo, assistente social da Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial da SEAP, em entrevista ao jornal O Globo, explicitou que ainda não existe consenso sobre o impacto na rotina prisional da separação dos evangélicos em celas — só na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira, o espaço tem 76 homens. Mas, segundo a pesquisa do ISER e o entendimento de Luciene Ferreira, membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), a divisão fere a Lei de Execução Penal, que determina separação por tipos de delitos cometidos.

Observa-se que, no ambiente prisional, a adesão de uma pessoa encarcerada ao protestantismo, especialmente às denominações evangélicas pentecostais e neopentecostais, resulta em determinados privilégios que não são estendidos aos adeptos ou seguidores de outras religiões, o que representa uma violação do princípio de isonomia e da laicidade do Estado. Entre esses privilégios, como sinaliza Lobo (2012, p. 27) em pesquisa do ISER, destacam-se a alocação em celas destinadas exclusivamente a pessoas evangélicas — prática que contraria a legislação penal vigente —, o recebimento de “bens de salvação”, como itens de higiene pessoal e alimentos (responsabilidade que deveria ser do Estado), e a concessão de um respeito diferenciado dentro do ambiente carcerário, baseado na percepção de que a pessoa presa “convertida” alcançou uma reabilitação moral. Ainda como apontado por Lobo (2012), assim, a hegemonia evangélica no sistema penitenciário confere a essas pessoas um status que reforça a ideia de recuperação e disciplina, enquanto os direitos e espaços oferecidos aos fiéis de outras tradições religiosas permanecem limitados. Isso evidencia uma distorção no princípio de laicidade estatal, na medida em que um grupo religioso específico se beneficia de prerrogativas que deveriam ser igualmente acessíveis a todos os credos.

O direito à assistência religiosa está consagrado no artigo 5º, inciso VII, da Constituição Federal, que assegura a todas as pessoas em locais de internação coletiva, sejam esses de caráter civil ou militar, o direito de professar sua fé e de receber assistência de representantes religiosos. O dispositivo estabelece que “é assegurada, nos termos da

ORGANIZAÇÃO



APOIO



PROMOÇÃO





II SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISAS EM PRISÕES

MEMÓRIA, CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA: INTERVENÇÕES EM INSTITUIÇÕES PRISIONAIS

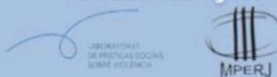
ISSN: 2525-992X

lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva". Adicionalmente, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) reafirma esse princípio, prevendo em seu artigo 41, inciso VII, que a assistência religiosa é um dos direitos fundamentais das pessoas presas, ao lado da assistência material, à saúde, jurídica, educacional e social. Esses preceitos jurídicos visam garantir que, mesmo em situação de privação de liberdade, as pessoas possam exercer plenamente suas liberdades de crença e consciência, fundamentais ao desenvolvimento pessoal e à reintegração social.

A norma recentemente publicada parece ter como objetivo principal salvaguardar o equilíbrio religioso nas prisões, em resposta ao crescente protagonismo das denominações evangélicas, especialmente pentecostais e neopentecostais, no ambiente carcerário em todo o país, com destaque para o Estado do Rio de Janeiro. Essa medida nos leva a refletir sobre a importância da garantia da liberdade religiosa no contexto prisional, e como esses grupos têm expandido sua influência não apenas nos espaços públicos, como as prisões, mas também no cenário político. A formação de uma bancada política evangélica significativa tem conferido a esses grupos um poder expressivo, a ponto de, em um curto período, conseguirem mobilizar um pedido de vista no Supremo Tribunal Federal sobre uma norma que visava restringir o proselitismo religioso — prática frequentemente utilizada para a conversão de novos adeptos. Um aspecto interessante é que durante o levantamento de informações para este trabalho, constatei em minhas pesquisas, que, após a publicação da norma, a insatisfação manifestada foi predominantemente por parte dos grupos evangélicos, e não encontrei nenhuma outra manifestação negativa de representantes de outras religiões, evidenciando uma reação específica desse segmento religioso em contraposição às demais tradições religiosas, e explicitando como o proselitismo é um pilar fundamental para a captação de novos adeptos.

A problemática decorrente da dominação religiosa é que os adeptos de outras tradições de fé veem seu espaço de culto comprometido e não têm acesso às mesmas regalias oferecidas aos grupos majoritários. Considerando que a religião integra a subjetividade, a análise de Goffman (1988) revela que a experiência de ser rotulado como portador de um estigma — como ocorre com pessoas presas e pessoas egressas — pode

ORGANIZAÇÃO



APOIO



PROMOÇÃO



resultar no apagamento ou deterioração da identidade anterior. Isso implica que, ao serem percebidos pela sociedade apenas através de sua condição estigmatizada (pessoa criminosa, pessoa encarcerada), outros aspectos de suas vidas e identidades são desconsiderados ou desvalorizados, agravando a marginalização social e a exclusão. Dentro desse contexto carcerário, a situação se agrava para as pessoas presas que não aderem à vertente religiosa evangélica, pois eles enfrentam um estigma duplo. Além de serem identificados como encarceradas, são também rotuladas como não evangélicos, o que implica que não passaram pela fase de reabilitação moral associada a essa crença. Tais informações me fazem concluir que essa dupla marginalização não apenas acentua o preconceito contra essas pessoas, mas também é possivelmente um limitador de suas oportunidades de reintegração social e de acesso a direitos que são privilegiados aos que pertencem ao grupo evangélico, em que se perpetua, possivelmente, assim um ciclo de exclusão e discriminação dentro do sistema prisional.

A garantia do exercício religioso no ambiente prisional reveste-se de uma importância significativa sob a perspectiva da memória social, uma vez que a prática religiosa permite às pessoas encarceradas estabelecer uma conexão com experiências identitárias e culturais que foram forjadas em um contexto anterior à privação de liberdade. A prisão, ao funcionar como um espaço de ruptura nas trajetórias de vida, tende a provocar o apagamento de identidades e a desestruturação dos vínculos sociais. Nesse contexto, a religião desempenha um papel fundamental na preservação e rearticulação dessas memórias e identidades, configurando-se como um recurso valioso para a reconstrução do eu e para o enfrentamento das adversidades impostas pelo ambiente carcerário. Ao permitir que as pessoas encarceradas mantenham suas práticas religiosas, as instituições prisionais promovem um espaço que possibilita a essas pessoas o resgate de elementos culturais, simbólicos e comunitários que formam a sua trajetória de vida tendo relação com a construção de memória. Nesse sentido, a prática religiosa atua, muitas vezes, como um elo que conecta o passado da pessoa ao seu presente, fortalecendo laços de pertencimento e criando um sentido de continuidade que se opõe à fragmentação típica da vida intramuros. A memória, nesse contexto, é entendida como um conjunto de experiências coletivas e significados compartilhados que as pessoas carregam consigo e

que são fundamentais para a construção de suas identidades, como visto em Halbwachs (1925, 1950) e Nora (1993).

Nesse contexto, a publicação de normas, como a Resolução nº 34 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, mencionada no início deste texto, reveste-se de grande importância. Contudo, sua implementação e fiscalização são ainda mais cruciais para assegurar a laicidade do Estado e promover a reintegração de pessoas que cumprem uma pena em regime de encarceramento, não apenas dos que professam a fé evangélica, mas de todas as pessoas de diferentes tradições religiosas.

Conclui-se que a inserção e a atuação das igrejas evangélicas, particularmente as de orientação pentecostal e neopentecostal, nas instituições prisionais do Rio de Janeiro representam um fenômeno complexo e multifacetado, com implicações sociais, políticas e religiosas. Através do histórico de crescimento dessas denominações no Brasil, observou-se a constituição de um campo religioso dinâmico, cuja expansão alcançou diversos espaços, incluindo as instituições prisionais, onde se tornaram um grupo de assistência religiosa predominante. Este contexto tem suscitado discussões acerca do equilíbrio e da isonomia no exercício do direito à liberdade religiosa dentro das prisões, especialmente no que concerne ao proselitismo e à exclusão de adeptos de outras tradições religiosas, conforme apontado por Lobo (2012) e Costa (2018).

A publicação da Resolução nº 34 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que visa assegurar igualdade de condições para diferentes grupos religiosos, vedando o proselitismo e qualquer forma de discriminação, destaca a necessidade de regulamentação das práticas religiosas em um ambiente de privação de liberdade. Tal medida, no entanto, foi alvo de críticas e gerou reações intensas, especialmente por parte da bancada evangélica, evidenciando a centralidade do proselitismo para essas denominações (ISER, 2012; Mariano, 2012). As tensões surgidas refletem a disputa simbólica e a luta por hegemonia religiosa no espaço prisional, onde a predominância de um grupo religioso específico tende a impactar negativamente a laicidade estatal e os direitos dos adeptos de minorias religiosas.

Além disso, o papel da religião no contexto prisional deve ser compreendido para além de sua dimensão espiritual, pois assume funções sociais e identitárias essenciais para a constituição do “eu” das pessoas presas, como indicado por Foucault (1987) e Goffman

(1988). A prática religiosa oferece não apenas suporte moral e emocional, mas também uma estratégia de sobrevivência e adaptação a um ambiente marcado por vigilância constante e privação de direitos. Nesse sentido, a questão religiosa se revela como um campo de poder permeado por práticas disciplinares, onde a adesão a determinadas religiões, como as vertentes evangélicas, pode conferir privilégios que não são estendidos a outros grupos (Novaes, 2020).

Portanto, o cenário atual requer um esforço contínuo de análise e debate para assegurar a pluralidade religiosa e o respeito aos direitos humanos dentro das instituições prisionais. As políticas e resoluções direcionadas ao ambiente prisional devem promover um espaço de liberdade e igualdade para todas as práticas religiosas, evitando a formação de novos estigmas e a perpetuação de desigualdades. Assim, a presente pesquisa contribui para a compreensão das relações entre religião, poder e memória no sistema prisional, destacando a necessidade de um equilíbrio que respeite a laicidade estatal e os direitos fundamentais das pessoas encarceradas (Almeida, 2004; CNPCP, 2011; CNPCP, 2023).

Palavras-chave: Prisão; resolução n. 34. Domínio evangélico.

Referências

ALVIM M. Evangélicos marcam território dentro dos presídios do Rio. **Jornal O Globo**. Rio de Janeiro 25 maio 2015. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/rio/evangelicos-marcam-territorio-dentro-dos-presidios-do-rio-16251517>. Acesso em: 20 set. 2024.

ALMEIDA, R. **A expansão pentecostal no Brasil: o caso das igrejas evangélicas**. São Paulo: Edusp, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

COSTA, B. **Ressocialização mediada pela assistência religiosa / Direito dos encarcerados no sistema penitenciário**. 2018.x, f. 109. Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2018.



II SEMINÁRIO NACIONAL DE PESQUISAS EM PRISÕES

MEMÓRIA, CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA: INTERVENÇÕES EM INSTITUIÇÕES PRISIONAIS

ISSN: 2525-992X

FERNANDES, C. Religiões e Prisões. **Comunicação do ISER**. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Comunicacoes_ISER_n61.pdf . Acesso em 20 set. 2024.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro, Petrópolis: Vozes, 2014.

GOFFMAN, E. **Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

HALBWACHS, M. **Os quadros sociais da memória**. Curitiba: antonio fontoura, 2023.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 1990.

LOBO, E. Católicos e evangélicos em prisões do Rio de Janeiro In: Comunicações do ISER. **Religiões & Prisões**, n. 61, 2012. Disponível em: https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Comunicacoes_ISER_n61.pdf. Acesso em: 27 jan. 2025.

MARIANO, R. **Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil**. São Paulo: Loyola, 2012.

MARZULLO, L. Bancada Evangélica Se revolta com resolução do governo Lula que proíbe conversão religiosa em presídios. **Jornal o Globo** - Política, 04 de maio de 2024. Rio de Janeiro. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/05/04/bancada-evangelica-se-revolta-com-resolucao-do-governo-lula-que-proibe-proselitismo-religioso-em-presidios.ghtml>. Acesso em: 22 set. 2024.

MARZULLO, L. Lewandowski emitirá nota técnica sobre resolução para atender evangélicos. **Jornal o Globo** - Política, 9 maio 2024. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/05/09/lewandowski-ajusta-resolucao-sobre-presidios-para-atender-evangelicos.ghtml>. Acesso em: 22 set. 2024.

NORA, P. Entre memória e história: a problematização dos lugares de memória. **Projeto História**. n. 10, 1993.

NOVAES, R. Religiões e Prisões. **Comunicações do ISER**. n. 61 p. 7. 2020. Disponível em https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Comunicacoes_ISER_n61.pdf. Acesso em 20/09/2024

SELMAN, P. Quem são? Por que eles crescem? No que eles creem? Pentecostalismo e política na América Latina. **Revista Nueva Sociedad**, Argentina. 2019. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/588669-quem-sao-por-que-eles-crescem-no-queeles-creem-pentecostalismo-e-politica-na-america-latina>. Acesso em: set. 2024.

ORGANIZAÇÃO



APOIO



PROMOÇÃO

